



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 99/2025
PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 18/07/2025
HORÁRIO: 09:00

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Alpestre, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tancredo Neves, 300, Centro – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.933/0001-18, representado neste ato pelo Sr. RUDIMAR ARGENTON, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Serão recebidos envelopes com as respectivas documentações até o dia **18/07/2025, às 09:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações do Município, localizado no Prédio da Prefeitura.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

2. DESCRIÇÃO

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	600	UN	ABACAXI IN NATURA TAMANHO MÉDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO Valor de Referência: 11,19
2	180	KG	ABÓBORA, DO TIPO ABOBRINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 5,28
3	375	UN	ALFACE, 1ª QUALIDADE Valor de Referência: 4,93
4	60	KG	ALHO Valor de Referência: 40,37
5	3000	KG	BANANA CATURRA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS Valor de Referência: 4,99
6	400	KG	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA Valor de Referência: 5,18

7	500	KG	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO NOVA UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA Valor de Referência: 6,66
8	340	KG	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RÉSTIA, NOVA FIRME SEM FOLHAS, SEM SINTOMAS DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, TAMANHO MÉDIO SEM RUPTURAS Valor de Referência: 6,45
9	100	KG	BOLACHA CASEIRA. NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE OU BISCOITOS QUEBRADOS (PERCENTUAL MÁXIMO ACEITO ATÉ 10% DE BISCOITOS QUEBRADOS), BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVE POSSUIR CONSISTÊNCIA MACIA E SABOR AGRADÁVEL. CONFECCIONADAS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADAS EM BANDEJAS DE ISOPOR OU EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 1 KG, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO Valor de Referência: 37,52
10	200	UN	BRÓCOLIS IN NATURA Valor de Referência: 7,44
11	700	KG	CEBOLA, DE 1º QUALIDADE, SEM RÉSTIA, SECA, NOVA, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 5,75
12	320	KG	CENOURA IN NATURA, FRESCA, BOA QUALIDADE, FIRME, SEM FOLHAS, LIMPA, SEM SINTOMAS DE MURCHA, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 7,70
13	130	KG	CHUCHU, IN NATURA, FRESCO, BOA QUALIDADE, FIRME, LIMPO, SEM SINTOMAS DE MURCHA, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 5,88
14	200	UN	COUVE FLOR (IN NATURA) Valor de Referência: 7,77
15	100	KG	CUCA RECHEADA COM DOCE DE LEITE. EMBALAGEM PLÁSTICA, NÃO TÓXICA, NÃO APRESENTAR BOLORES, DATA DE VALIDADE, DEVE ESTAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, MÉDIA DE 700 G CADA Valor de Referência: 26,49
16	500	KG	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, LISOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 01 KG Valor de Referência: 9,34
17	250	KG	LARANJA PARA SUCO, 1º QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO COM INDICAÇÃO DE PESO Valor de Referência: 4,59
18	1200	KG	MELANCIA FRESCA, FRUTOS COM 70 A 80% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO S SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, (TAMANHO APROXIMADO 10 KG) Valor de Referência: 2,81
19	600	KG	MELÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO SEM SINAIS DE AMASSADO, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 9,61
20	70	KG	MILHO PARA PIPOCA COLONIAL EM EMBALAGEM DE 1 KG Valor de Referência: 12,74
21	150	KG	MORANGA CABOTIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 3,85
22	350	KG	PEPINO IN NATURA SEM RUPTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO Valor de Referência: 5,46
23	750	KG	PÊSSEGO UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, LIMPAS SEM MACHUCADOS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO Valor de Referência: 10,60
24	220	KG	PIMENTÃO DOCE GRANDE/VERDE (IN NATURA)

			Valor de Referência: 9,29
25	560	UN	REPOLHO VERDE, DE 1º QUALIDADE, LIMPO NOVO, COM TAMANHO MÉDIO Valor de Referência: 7,85
26	1150	L	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS CONFORME A SAFRA (SABORES ABACAXI, MORANGO, LARANJA, UVA) DE POLPA DE FRUTA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES OU AROMAS ARTIFICIAIS, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, EMBALAGEM DE GARRAFA PET OU DE VIDRO DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DE EMBALAGENS E ROTULAGEM, DEVE APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES Valor de Referência: 19,08
27	1100	KG	TOMATE, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TIPO PAULISTA, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS Valor de Referência: 8,78

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Obs.: Para os itens que passem por processo de industrialização será exigido o Alvará Sanitário.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - à prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - à prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - à prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

individual de venda de seus cooperados/associados; e
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. DO LIMITE

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação/habilitação e outro com o Projeto de venda.

5.1.1 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 documentação **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, já descrito nesta chamada pública (item 3.1).

5.2 ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

5.2.1 No Envelope nº 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor datada com assinatura do agricultor participante;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.3 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 documentação **GRUPO INFORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada pública (item 3.2).

5.4 ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

5.4.1 No Envelope nº 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.5 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 documentação **GRUPO FORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada pública (item 3.3).

5.6 ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

5.6.1 No Envelope nº 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Obs.: A definição de local é um critério importante para assegurar que a compra dos produtos alimentícios da agricultura familiar ocorra o mais proximamente possível dos locais de consumo, possibilitando em especial a aquisição de alimentos frescos e saudáveis, respeitando hábitos e culturas locais e ao mesmo tempo garantindo que a riqueza produzida gere benefícios localmente. Para tanto, as propostas devem ser separadas em cinco grupos (pilhas), de forma que seja dada prioridade para:

1º Grupo de Projetos Locais;

2º Grupo de Projetos da Região Imediata;

3º Grupo de Projetos da Região Intermediária;

4º Grupo de Projetos do Estado;

5º Grupo de Projetos do País

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de Forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.2 As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

7.3 Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

7.4 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

7.5 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

7.6 Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

7.7 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

7.8 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.9 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.10 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão a seguinte Origem e dotação orçamentária:

Projeto	2079 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - NÃO COMPUTÁVEIS
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2056 - PROGRAMA PNAE - PNAEEM
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2051 - PROGRAMA PNAE - PNAEF
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2049 - PROGRAMA PNAE - PNAEC
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2050 - PROGRAMA PNAE - PNAEP
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2055 - PROGRAMA PNAE - PNAEJA
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2066 - DESP. DA SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 Os produtos deverão ser entregues conforme requisições e cronograma pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação anexo deste Edital, **E AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEMANALMENTE**

9.2 A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE, eventual atraso injustificado acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

10 - PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1 A vigência dos contratos desta Chamada Pública serão até 31/12/2025, podendo ser prorrogado maior vigência se acordado entre as partes.

11 - PREÇO DE REFERÊNCIA

11.1 Como parâmetro de aferição de preços de referência fora considerado a média dos preços praticados no mercado conforme coleta de preços realizada pelo Setor de Compras do município.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado na segunda quinta-feira do mês subsequente às entregas realizadas seguindo a ordem cronológica, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor (grupo informal), serão realizados em até quinze dias após a liquidação por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal.

12.2 No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública.

13.2 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, as folhas deverão se apresentar intactas, sem sujidades ou corpos firmes, deverão estar isentas de: estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.

14. DO REAJUSTE

14.1 Durante o período do contrato os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

15. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 Compete ao órgão contratante:

16.1.1 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

16.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta chamada.

16.1.3. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

16.1.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

17.2 Informar à Secretaria de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

17.3 Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única ocasião, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

19.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.3 Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições

constantes na legislação específica.

20. FORO

20.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Planalto – RS.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.
Alpestre/RS, 26 de junho de 2025.



Rudimar Argenton
Prefeito Municipal



ANEXO I

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 01/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente	
3. Endereço	4. Município
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF
8. DDD/Fone	

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

PRÓ PÁTRIA

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE ALPESTRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	2. CNPJ: 87.612.933/0001-18	3. Município: ALPESTRE/RS
4. Endereço: PRAÇA TANCREDO NEVES, 300 (sede da Prefeitura Municipal)	5. DDD/Fone (55) 3796-1166	
6. Nome do representante e e-mail Gunter Ianssen – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – educacao@alpestre.rs.gov.br		7. CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor

Total do projeto

ANEXO II

PLANO DE COMPRAS - CRONOGRAMA DE ENTREGA

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Ano de 2025 – 1ª CHAMADA PÚBLICA

Item	Descrição	Qtde.	Cronograma de Entrega				
			Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1.	Abacaxi in natura tamanho médio, 1º qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo	600 un.	130	130	130	130	80
2.	Abóbora, do tipo abobrinha, de primeira qualidade, tamanho médio, intactas, com casca sã, sem rupturas	180 kg	40	40	40	40	20
3.	Alface, 1ª qualidade	375 un.	80	80	80	80	55
4.	Alho	60 kg	13	13	13	13	08
5.	Banana caturra, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, acondicionadas em caixas.	3000 kg	625	625	625	625	500
6.	Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio, nova.	400 kg	90	90	90	90	40
7.	Batata inglesa de primeira qualidade, tamanho médio nova uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	500 kg	110	110	110	110	60
8.	Beterraba, de primeira qualidade, sem réstia, nova firme sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio sem rupturas.	340 kg	80	80	80	80	20
9.	Bolacha caseira. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito até 10% de biscoitos quebrados), bolachas mal cozidas, queimadas, ou com características organolépticas anormais, deve possuir consistência macia e sabor agradável. Confeccionadas a partir de matéria prima de boa qualidade, acondicionadas em bandejas de isopor ou embalagens plásticas transparentes de 1Kg, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como informações nutricionais do produto.	100 kg	20	20	20	20	20
10.	Brócolis in natura	200 un.	100	100	-	-	-
11.	Cebola, de primeira qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	700 kg	150	150	150	150	100
12.	Cenoura in natura, fresca, boa qualidade, firme, sem folhas, limpa, sem sintomas de murcha, tamanho médio, sem rupturas	320 kg	80	80	80	80	-
13.	Chuchu, in natura, fresco, boa qualidade, firme, limpo, sem sintomas de murcha, tamanho médio, sem rupturas.	130 kg	30	30	30	30	10
14.	Couve-flor in natura	200 un.	100	100	-	-	-

Observação: As entregas deverão ser feitas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em horário previamente agendado, conforme

cronograma estipulado pelo setor.



Item	Descrição	Qtde.	Cronograma de Entrega				
			Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
15.	Cuca recheada com doce de leite. Embalagem plástica, não tóxica, não apresentar bolores, data de validade, deve estar conforme legislação vigente, média de 700g cada.	100 kg	25	25	25	25	-
16.	Feijão preto tipo 1, novo, grãos inteiros, lisos isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livres de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente de 1kg.	500 kg	110	110	110	110	60
17.	Laranja para suco, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem batidas, tamanho grande, embaladas em sacos de polietileno com indicação de peso.	250 kg	100	100	50	-	-
18.	Melancia fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro s sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, (tamanho aproximado 10 kg.)	1200 kg	-	-	-	600	600
19.	Melão de primeira qualidade, tamanho médio grau médio de amadurecimento sem sinais de amassado, sem rupturas	600 kg	-	-	-	300	300
20.	Milho para pipoca colonial em embalagem de 1Kg	70 kg	40	30	-	-	-
21.	Moranga cabotiá, de primeira qualidade, tamanho médio, intactas, com casca dura, e sã, sem rupturas.	150 kg	30	30	30	30	30
22.	Pepino in natura sem ruptura em bom estado de conservação	350 kg	80	80	70	70	50
23.	Pêssego unidade de tamanho médio, frutas firmes, limpas sem machucados, grau médio de amadurecimento.	750 kg	-	-	250	250	250
24.	Pimentão doce grande/verde in natura	220 kg	50	50	50	50	20
25.	Repolho verde, de 1ª qualidade, limpo novo, com tamanho médio.	560 un.	120	120	120	120	80
26.	Suco concentrado de frutas conforme a safra (sabores abacaxi, morango, laranja e uva) de polpa da fruta, sem adição de corantes ou aromas artificiais, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo, embalagem de garrafa pet ou de vidro de acordo com a regulamentação de embalagens e rotulagem, deve apresentar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	1.150 litros	250	250	250	250	150
27.	Tomate de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, tipo paulista, tamanho médio, com casca sã sem rupturas.	1.100 kg	240	240	240	240	140

Observação: As entregas deverão ser feitas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em horário previamente agendado, conforme cronograma estipulado pelo setor.

ANEXO III

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Que fazem, o Município de Alpestre, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, 300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Rudimar Argenton**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, Processo nº 99/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento no mínimo até 31/12/2025, podendo ainda ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025. **E a emissão de notas deverá ser conforme a entrega.**

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

- c) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, as folhas deverão se apresentar intactas, sem sujidades ou corpos firmes, deverão estar isentas de: estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.
- d) O pagamento será realizado na segunda quinta-feira do mês subsequente às entregas realizadas seguindo a ordem cronológica, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor (grupo informal), serão realizados em até quinze dias após a entrega por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal.
- e) No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento o contratado receberá os seguintes valores:

- a) **Grupo Formal ou Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- b) **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).
- c) **Grupo formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	2079 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - NÃO COMPUTÁVEIS
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2056 - PROGRAMA PNAE - PNAEEM
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2051 - PROGRAMA PNAE - PNAEF
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2049 - PROGRAMA PNAE - PNAEC
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2050 - PROGRAMA PNAE - PNAEP
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2055 - PROGRAMA PNAE - PNAEJA
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2066 - DESP. DA SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO

FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única ocasião, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

A vigência da chamada pública é até 31 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogada por acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alpestre/RS, ____ de ____ de 2025.

(Nome da empresa/fornecedor)
CNPJ nº xx

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
Portaria 046/2018

1930

1963

PRÓ PÁTRIA

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - PNAE - AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de chamada pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme determina a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com vistas à complementação da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Alpestre/RS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de produtos da agricultura familiar é obrigatória para o atendimento ao PNAE, devendo o Município aplicar no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE nesse segmento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além de cumprir a legislação, essa modalidade contribui para o fortalecimento da economia local, geração de renda, valorização da produção regional e garantia de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade à merenda escolar.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

3.1 A aquisição de alimentos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar se dará conforme relação anexa: quantidades descritas, cardápio, cronograma de entrega e cotação de preços. A obrigatoriedade legal da aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE na agricultura familiar visa incentivar os pequenos e médios agricultores locais. Tal solicitação atende à Lei nº 11.947/2009 e à Resolução FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013, sendo necessária para atender às escolas e centros municipais de educação infantil.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

As frutas, verduras, legumes e temperos naturais deverão apresentar coloração e formato uniforme, estar frescos, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos físicos ou mecânicos que afetem a aparência. Deverão estar intactos e firmes, com grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação adequada, conforme Resolução CNNPA nº 12/1978.

Os panificados (pão tipo caseiro,ucas caseiras e biscoitos caseiros) deverão ser preparados com matérias-primas sãs, limpas e em perfeito estado de conservação, isentos de sujidades, parasitos e larvas. É vedado o uso de corantes na confecção das massas.

Todos os produtos deverão ser entregues com o devido cuidado no transporte e acondicionamento, de modo a evitar danos, amassamentos ou deterioração. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa serão recusados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros; g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações

assumidas; h) Receber o objeto conforme o Termo de Referência; i) Notificar sobre vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento; j) Solicitar emissão de nota fiscal da parcela incontroversa nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021; k) Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato; l) Aplicar sanções em caso de inadimplemento; m) Emitir decisão sobre solicitações e reclamações referentes à execução contratual; n) Decidir requerimentos no prazo legal de 1 mês, prorrogável por igual período; o) Garantir o recebimento de produtos com qualidade e na quantidade solicitada, devolvendo os irregulares com notificação imediata ao fornecedor; p) Arquivar todos os documentos por 5 anos conforme §7º do art. 57 da Resolução 6/2020 do FNDE; q) Fornecer semanalmente os dados sobre quantidades a serem entregues; r) Informar com antecedência a redução de recebimento em períodos sem atividades escolares.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações previstas no contrato e seus anexos; b) Entregar os produtos conforme especificações, prazo e local definidos; c) Responder pelos vícios e danos, conforme Código de Defesa do Consumidor; d) Comunicar previamente em caso de impossibilidade de entrega; e) Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato; f) Assumir integralmente todas as obrigações trabalhistas, fiscais e legais; g) Informar ocorrências anormais ao fiscal do contrato; h) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência; i) Cumprir as normas da ABNT, ANVISA e legislação pertinente; j) Atender aos requisitos higiênico-sanitários; k) Fornecer gêneros conforme as quantidades e embalagens solicitadas; l) Substituir produtos com defeitos ou avarias às suas expensas; m) Manter arquivados por 5 anos os documentos relacionados ao fornecimento; n) Substituir itens com alterações sensoriais dentro do prazo de validade; o) Arcar com os custos de devolução e substituição de itens recusados; p) Substituir itens com defeitos no prazo de 1 dia útil após notificação; q) Observar rigorosamente todas as obrigações previstas no edital; r) Utilizar embalagens adequadas ao fornecimento; s) Substituir ou corrigir produtos com avarias no prazo estipulado; t) Manter as condições de habilitação durante o contrato; u) Indicar preposto responsável pela execução do contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Responsável Técnica Nutricionista Camila Seguenka Perin, que atestará a conformidade da entrega com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 A fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

7.3 Ocorrências serão registradas formalmente, com anotação em registro próprio e comunicação à autoridade competente para as providências necessárias.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja

de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Obs.: A definição de local é um critério importante para assegurar que a compra dos produtos alimentícios da agricultura familiar ocorra o mais proximamente possível dos locais de consumo, possibilitando em especial a aquisição de alimentos frescos e saudáveis, respeitando hábitos e culturas locais e ao mesmo tempo garantindo que a riqueza produzida gere benefícios localmente. Para tanto, as propostas devem ser separadas em cinco grupos (pilhas), de forma que seja dada prioridade para:

- 1º Grupo de Projetos Locais;
- 2º Grupo de Projetos da Região Imediata;
- 3º Grupo de Projetos da Região Intermediária;
- 4º Grupo de Projetos do Estado;
- 5º Grupo de Projetos do País.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas diretamente e, no caso das escolas do interior, na sede da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários definidos previamente, conforme cronograma. A periodicidade será semanal ou quinzenal, conforme necessidade nutricional e planejamento alimentar.

10. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para aquisição dos produtos são oriundos do repasse do FNDE no âmbito do PNAE, conforme Plano de Ação aprovado, podendo ser complementados com recursos próprios do Município, se necessário.

11. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses ou até o esgotamento do valor pactuado, o que ocorrer primeiro.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada deverá observar as boas práticas agrícolas e sanitárias, bem como atender às exigências da legislação vigente. Toda a documentação, como projeto de venda, notas fiscais e termos de recebimento, deverá ser arquivada conforme prazo estipulado na Resolução FNDE nº 06/2020.

13. DA ESCOLHA DO FORMATO PRESENCIAL PARA A CHAMADA PÚBLICA

A presente chamada pública será realizada em formato presencial, em conformidade com o art. 17 da Resolução nº 6/2020 do FNDE, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar. A opção por esse formato fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Capilaridade e Inclusão

Grande parte dos fornecedores da agricultura familiar do Município de Alpestre e da região não possuem

familiaridade com ferramentas eletrônicas ou acesso pleno à internet. A realização presencial garante igualdade de oportunidades, inclusão produtiva e efetiva participação de pequenos produtores, assentamentos, comunidades tradicionais, indígenas, promovendo equidade no processo seletivo.

b) Realidade local e capacidade técnica dos interessados

A opção por modalidade presencial está de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, caput e inciso LIV, da CF/88), considerando o perfil técnico e social dos produtores da agricultura familiar. A exigência de uso de plataforma eletrônica poderia inviabilizar a participação de parte significativa do público-alvo, em especial de grupos informais e cooperativas com dificuldades de estrutura tecnológica.

c) natureza diferenciada da seleção

Conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar não se submete às regras de licitação tradicional, sendo regida por normas próprias do FNDE e da Lei nº 11.947/2009. A contratação fundamentada na inviabilidade de competição, e a escolha dos projetos não depende de julgamento por menor preço, mas sim da aplicação de critérios técnicos e sociais específicos, como localidade, grupo social, forma de organização e diversidade da produção.

d) Conformidade com normativos superiores

A própria Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (arts. 17 e 18) permite expressamente a entrega dos projetos de venda em meio físico. Ademais, o Decreto nº 10.540/2020 que regulamenta o padrão mínimo de qualidade dos sistemas utilizados pela administração pública não se aplica às chamadas públicas voltadas à agricultura familiar com inexigibilidade de licitação, visto seu rito simplificado, fundamentado em legislação setorial própria.

e) Efetividade, transparência e controle social

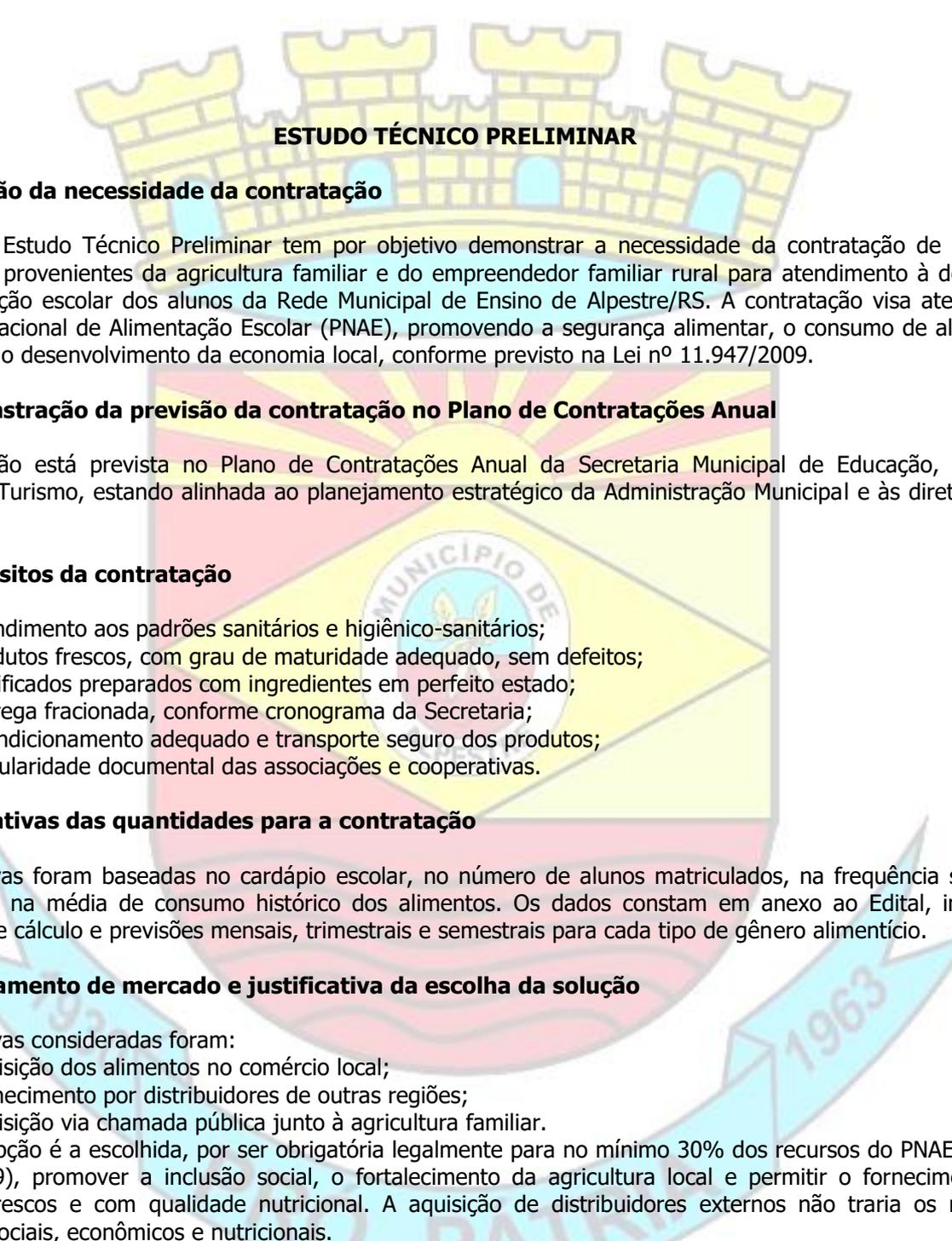
A realização presencial permite maior controle da documentação, contato direto com os grupos fornecedores, esclarecimentos no momento da entrega da proposta, e facilita o acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, além de garantir maior confiabilidade nas informações prestadas e transparência do processo perante os conselhos municipais de educação e alimentação escolar.

f) Precedentes e histórico de efetividade local

Nos anos anteriores, o Município de Alpestre realizou as chamadas públicas em formato presencial com pleno êxito, participação de diversos fornecedores e plena regularidade dos procedimentos perante os órgãos de controle interno e externo, não havendo registros de impugnações, fraudes ou prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, a adoção do formato presencial atende às exigências legais e regulamentares, respeita a realidade socioeconômica local, favorece o controle e a fiscalização dos atos administrativos, e garante a ampla participação da agricultura familiar, cumprindo integralmente os objetivos do PNAE.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade da contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento à demanda da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Alpestre/RS. A contratação visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo a segurança alimentar, o consumo de alimentos saudáveis e o desenvolvimento da economia local, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes do PNAE.

III - Requisitos da contratação

- Atendimento aos padrões sanitários e higiênico-sanitários;
- Produtos frescos, com grau de maturidade adequado, sem defeitos;
- Panificados preparados com ingredientes em perfeito estado;
- Entrega fracionada, conforme cronograma da Secretaria;
- Acondicionamento adequado e transporte seguro dos produtos;
- Regularidade documental das associações e cooperativas.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação

As estimativas foram baseadas no cardápio escolar, no número de alunos matriculados, na frequência semanal das aulas e na média de consumo histórico dos alimentos. Os dados constam em anexo ao Edital, incluindo memórias de cálculo e previsões mensais, trimestrais e semestrais para cada tipo de gênero alimentício.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução

As alternativas consideradas foram:

1. Aquisição dos alimentos no comércio local;
2. Fornecimento por distribuidores de outras regiões;
3. Aquisição via chamada pública junto à agricultura familiar.

A terceira opção é a escolhida, por ser obrigatória legalmente para no mínimo 30% dos recursos do PNAE (Lei nº 11.947/2009), promover a inclusão social, o fortalecimento da agricultura local e permitir o fornecimento de alimentos frescos e com qualidade nutricional. A aquisição de distribuidores externos não traria os mesmos resultados sociais, econômicos e nutricionais.

VI - Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valores foi obtida a partir de cotações de preços realizadas com fornecedores locais, mercados e feiras regionais, considerando a média dos últimos 12 meses. Os preços unitários referenciais e memórias de cálculo estão anexos ao processo, conforme autoriza o sigilo até a conclusão da seleção.

VII - Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação direta de associações e cooperativas da agricultura familiar, mediante chamada pública, observando todos os requisitos legais, técnicos e sanitários, para fornecimento regular e escalonado dos alimentos, com responsabilidade sobre qualidade, transporte e acondicionamento.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O objeto é naturalmente parcelado em função da sazonalidade de produção, logística de entrega, armazenamento e distribuição nos locais de consumo. O parcelamento favorece a economia local, possibilita o consumo de alimentos mais frescos e permite flexibilidade conforme variações de demanda.

IX - Resultados pretendidos

- Atendimento à legislação do PNAE;
- Estímulo à agricultura familiar e economia local;
- Melhoria na qualidade nutricional da merenda;
- Redução de custos logísticos e com intermediários;
- Garantia de inclusão produtiva e sustentabilidade regional.

X - Providências da Administração antes da contratação

- Capacitação dos fiscais do contrato e da nutricionista responsável;
- Atualização do cardápio escolar e estimativas de consumo;
- Realização de audiência pública com os produtores locais;
- Elaboração de edital com critérios de seleção e qualificação.

XI - Contratações correlatas e interdependentes

Esta contratação se inter-relaciona com:

- Fornecimento de gêneros não cobertos pela agricultura familiar;
- Contratação de serviços de transporte escolar;
- Execução de programas de educação nutricional.

XII - Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A contratação favorece a sustentabilidade ambiental, com redução de distâncias no transporte, incentivo a práticas agroecológicas, incentivo à produção local e geração de menor volume de resíduos. Quando aplicável, serão exigidos itens com certificação orgânica ou manejo ambientalmente adequado.

XIII - Posicionamento conclusivo

A contratação é adequada, vantajosa e obrigatória conforme legislação do PNAE. Trata-se de medida estratégica para promover o desenvolvimento regional, a melhoria da qualidade da merenda escolar e o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação dos recursos do programa, sendo plenamente viável técnica e economicamente.